



**Ao**

**Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de São Paulo - SINDHOSP**

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO**, legítima entidade de representação sindical da categoria, inscrita no CNPJ sob n. 46.056.487/0001-25, com sede na Rua Luís Gama, n. 1355, Bonfim, Município de Campinas/SP, neste ato através de seu Presidente, Moacyr Esteves Perche, vem, por meio desta, apresentar a seguinte pauta de reivindicações para entabular norma coletiva 2024/2025:

**1) Correção Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 15% (quinze por cento);

**2) Horas Extras**

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional sobre as demais horas prestadas pelo trabalhador.

**3) Descanso**

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previstos no parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei nº 3.999/1961, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.

#### **4) Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia, e às 05 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal, já inclusos os reflexos legais.

Caso a jornada seja prorrogada após às 05h00min, o adicional noturno será estendido até o término efetivo da jornada.

#### **5) Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

Fica assegurada aos médicos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

**Parágrafo primeiro:** Aos médicos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

**Parágrafo segundo:** Os médicos se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 60 (sessenta) dias da data da aquisição do direito.

**Parágrafo terceiro:** Adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

#### **6) Estabilidade ao enfermo**

O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta da Previdência Social, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** Em caso de auxílio-doença ao empregado os empregadores se obrigam a antecipar o salário base do empregado do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

#### **7) Mora Salarial**

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único:** Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

#### **8) Uniformes e Instrumentos de Trabalho**

Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro de suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

#### **9) Preservação da Saúde do Médico**

Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

#### **10) Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar, com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

### 11) Auxílio Alimentação e Cesta Básica

- a) Lanche Noturno: fornecimento gratuito de lanche aos médicos que laboram em jornada noturna.
- b) Cesta Básica: a partir de 1º de setembro de 2024, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante regional e, nos mesmos prazos fixados pela mesma.

**Parágrafo primeiro:** Fica facultada a concessão de vale-cesta ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, conforme o valor definido pela categoria preponderante regional.

**Parágrafo segundo:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

### 12) Auxílio-Creche

Os empregadores que não possuem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche às empregadas mães, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante regional.

**Parágrafo primeiro:** caso não haja na categoria preponderante regional o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio creche será de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), por filho até 6 (seis) anos de idade (72 meses).

**Parágrafo segundo:** Os documentos exigíveis dos médicos para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, o referido benefício será concedido desde que não haja disponibilidade de vagas no município, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará do referido benefício, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

### **13) Aviso Prévio**

Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além da previsão já expressa na legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** O aviso prévio que o funcionário faz jus conforme a legislação vigente será trabalhado, se assim desejar o empregador. Os 15 (quinze) dias retro aludidos aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão sempre indenizados.

**Parágrafo segundo:** Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos dias a que faz jus o funcionário, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, devendo, sempre, ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

### **14) Liberação de Dirigente Sindical**

Considerar-se-á licença com remuneração, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante comunicação prévia à empregadora.

#### **15) Participação em Congressos**

Serão concedidos aos médicos até 5 (cinco) dias úteis por ano sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

#### **16) Homologações no Sindicato dos Médicos de Campinas e Região**

As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas pelo Sindicato dos Médicos de Campinas e Região.

**Parágrafo primeiro:** Nas cidades onde não existirem sede ou subsele do Sindicato Profissional, o Sindicato dos Médicos disponibilizará gratuitamente a presença de um representante, bem como o material necessário e transporte para efetivação da homologação.

#### **17) Contribuição Assistencial**

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades/empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 10,42% (dez e quarenta e dois por cento), de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento de 10,42% (dez e quarenta e dois por cento), deverá se iniciar no mês de setembro de 2024, sendo dividido em 12 parcelas mensais de 0,86% ( zero virgula oitenta e seis por cento), e

os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil de cada mês, sendo este recolhimento de transferência bancária.

**Parágrafo Segundo:** Devendo os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional e CNPJ).

**Parágrafo Quarto:** O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Quinto:** O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto aos em situações que assim for obrigado.

## **18) Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.



Desta forma, solicitamos que seja estabelecida a mesa de negociação bilateral com a máxima urgência possível.

Ainda, solicitamos o reconhecimento da data e os efeitos retroativos a 1º de setembro de quaisquer pactuações relativas as cláusulas econômicas.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, e aguardamos o atendimento da solicitação.

Atenciosamente,

Campinas, 19 de agosto de 2024.

**Moacyr Esteves Perche**

Presidente